



MUNICÍPIO DE PIRACURUCA

Secretaria Municipal de Administração e Finanças



CONTRATO Nº 338/2021

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE PUBLICAÇÕES OFICIAIS NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, JORNAL DIÁRIO DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO E JORNAL SEMANAL DE CIRCULAÇÃO LOCAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PIRACURUCA-PI, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NAS CLÁUSULAS A SEGUIR PACTUADAS.

Aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, de um lado, o MUNICÍPIO DE PIRACURUCA-PI, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Rui Barbosa nº 289 Centro, Piracuruca-PI, inscrita no CNPJ nº 06.553.887/0001-21, neste ato representado pelo Sr. Manoel Francisco da Silva, Secretário Municipal, portador do CPF: 217.767.683-53, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro a empresa E C NOGUEIRA-ME, CNPJ: 01.748.335/0001-55, End. Rua Rui Barbosa nº 68, Ed. Otavio Miranda, Sala 209 – Centro Sul, Teresina-PI, por seu Procurador o Sr. Miguel Arcaño Araújo Filho, portador do RG: 827.808 SSP-PI, CPF: 286.599.963-72, e daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, CELEBRAM ENTRE SI o presente CONTRATO, por força do presente instrumento, conforme estabelecido na DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 053/2021, Processo Administrativo nº 001.0010215/2021, com fundamento no art. 24, II da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e mediante as seguintes cláusulas e condições:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços, para disponibilização de publicações oficiais no Diário Oficial da União, Diário oficial do Estado, Jornal Diário de Grande Circulação no estado e jornal semanal de circulação local para atender as necessidades do município de Piracuruca-PI, conforme especificações contidas na Planilha Orçamentária da Contratada que integra o presente, independentemente de transcrição.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**



2.1 A CONTRATADA executará os serviços objeto do presente Contrato, pelo valor total de R\$ 17.330,00 (dezesete mil trezentos e trinta reais)

2.2 O preço proposto indicado no item 2.1, inclui todos os ônus e custos, encargos trabalhistas e sociais com a mão de obra dos músicos, ECAD e equipamentos necessários à perfeita execução do serviço contratado, ficando claro que o Município não se responsabilizará por nenhuma despesa além da contida na proposta, conforme abaixo

| LOTE I - PUBLICAÇÕES OFICIAIS NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, JORNAL DIÁRIO DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO E JORNAL SEMANAL DE CIRCULAÇÃO LOCAL |     |       |             |               |
|---|-----|-------|-------------|---------------|
| DESCRIÇÃO DO SERVIÇO  | UND | QUANT | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL   |
| PUBLICAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS OU AVISOS DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PIRACURUCA-PI EM JORNAL DE CIRCULAÇÃO EM TODO ESTADO DO PIAUÍ                               | UND | 55    | R\$ 194,00  | R\$ 10.670,00 |
| PLBICAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS OU AVISOS DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PIRACURUCA-PI NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PIAUÍ.  | UND | 02    | R\$ 150,00  | R\$ 300,00    |
| PLUBLICAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS OU AVISOS DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PIRACURUCA-PI NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO.  | UND | 08    | R\$ 795,00  | R\$ 6.360,00  |
| VALOR TOTAL DO LOTE I (dezesete mil trezentos e trinta reais)<br>R\$ 17.330,00  |     |       |             |               |

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DE RECURSO

3.1 Os recursos para aquisição do serviço, objeto deste Contrato, correrão à conta de Recursos Próprios do Tesouro Municipal; FONTE DE RECURSO 01; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00; PROJETO ATIVIDADE 2003; PROGRAMA DE TRABALHO 04.123.0002.2003.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 Os serviços serão executados pela contratada, a qual responderá integralmente pelas obrigações dele decorrentes.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

5.1 A vigência deste contrato será de 120 (cento e vinte) dias contados a partir da assinatura do termo contratual

### 6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura, na Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Piracuruca-PI, emitida juntamente com recibo em 02 (duas) vias de igual valor, cópia do contrato, acompanhada da respectiva ORDEM DE SERVIÇO do objeto, firmado pela autoridade competente, conforme



dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93, combinado com o artigo 73, inciso I, do mesmo diploma legal.

6.2 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

6.3 Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de execução do serviço.

6.4 O preço do Contrato é irrevogável, salvo alterações supervenientes na legislação vigente e dependendo da repactuação entre CONTRATANTE e CONTRATADA.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

7.1 O Contrato será acompanhado e fiscalizado pelo servidor responsável pela fiscalização dos serviços, representante da Contratante especialmente designado para esse fim.

7.2 O representante anotará todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

7.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização por parte do representante, deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

#### 8. CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO

8.1 A fiscalização receberá os serviços e verificará se está de acordo com o Contratado:

8.2 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade e segurança da contratação que originou o presente Contrato, e nem ético-profissional pela perfeita execução do mesmo, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Contrato.

#### 9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 Compete à CONTRATANTE:

- a) Proceder às vistorias técnicas e atestando a qualidade e segurança durante a execução do evento;
- b) Efetuar os pagamentos dos valores acordados;
- c) Prestar os esclarecimentos necessários à execução do Contrato;

9.2 Compete à CONTRATADA:

- a) Cumprir fielmente todas as cláusulas contratuais;
- b) Disponibilizar informações técnicas à contratante sempre que solicitadas;



PIRACURUCA

Secretaria Municipal de Administração e Finanças



- c) Prover os custos totais da execução do serviço, executando o objeto do presente contrato com qualidade, bem como responsabilizar-se por encargos sociais, trabalhistas e tributários;
- d) Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições exigidas para a habilitação e contratação;

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 O descumprimento das obrigações e demais condições do Contrato sujeitará a contratada às seguintes sanções:

l) Pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderá a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, aplicar as seguintes sanções, sem exclusão das demais penalidades previstas no art. 87, da Lei Nº 8.666/93:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Rescisão;
- d) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a **02 (dois) anos**;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS MULTAS

11.1 Pelo atraso injustificado ou inadimplemento na execução do Contrato, fica a CONTRATADA sujeita a multa de 0,33 % por dia de atraso, sobre o valor total do Contrato, não ultrapassando a 20 % (vinte por cento) ao mês, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, notadamente nos seguintes casos:

- a) Atraso no início dos serviços;
- b) Quando os serviços estiverem em desacordo com as especificações e normas técnicas;
- c) Atraso na conclusão do serviço.

11.2 Em caso de reincidência da alínea b, a multa será cobrada em dobro;



PIRACURUCA

Secretaria Municipal de Administração e Finanças



11.3 As multas serão dispensadas nos seguintes casos:

- a) Ocorrência de circunstância prevista em Lei, de caso fortuito ou força maior, nos termos da Lei Civil, impeditiva da execução do Contrato em tempo hábil;

#### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 A CONTRATANTE cabe rescindir o presente Termo Contratual, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial se a CONTRATADA inexecutar total ou parcialmente o que foi Contratado, com o advento das consequências Contratuais e as previstas em Lei.

12.2 Constituem motivos para rescisão do Contrato:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de Cláusulas Contratuais com relação às especificações e normas técnicas ou prazos estipulados;
- b) O atraso injustificado em iniciar o serviço;
- c) Outros motivos previstos em lei.

#### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

13.1 Este Contrato e quaisquer alterações que lhe venham a ocorrer subordina-se à Lei nº 8.666/93, bem como suas alterações posteriores e a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 053/2021.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 A CONTRATANTE reserva-se o direito de exigir a exclusão do Quadro de Empregados da CONTRATADA, de todo empregado subordinado à mesma, que por ato inequívoco de insubordinação ou conduta ou desídia, seja inconveniente ao bom desempenho dos serviços;

14.2 Ficarão a cargo da CONTRATADA todas as despesas legais, junto ao Município, INSS e demais órgãos, que se fizerem necessários à perfeita execução do serviço;

14.3 O inadimplemento de quaisquer das obrigações Contratuais poderá importar na declaração expressa de Inidoneidade da CONTRATADA para pactuar com a CONTRATANTE, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas no presente Termo Contratual;

14.4 A Contratada manterá, obrigatoriamente em toda a EXECUÇÃO DO CONTRATO, sua compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, e exigidas na contratação como Habilitação e Qualificação;

14.5 A Contratada será a única responsável por danos e prejuízos que venha a causar à Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução do serviço referente ao Contrato;

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

15.1 Fica designado o servidor Cleyton Silva do Amaral, portador do CPF 035.240.614-

